87

521

1.

Copia - Evaristo Valle de Barros, Tabellião, Rua do Rosario N. 56 - Rio de Janeiro - Lº 706 fls 52 v. Escriptura de cessão e transferencia do predio deste proprio feita pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte D. Joanna Mexiat dit Burdin, viuva, proprietaria residente nesta Capital e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil novecentos e quatro, aos desoito de fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, compareceram juntos outractados, perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgante Dona Joanna Mexiat, dit Burdin, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como do proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas a baixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Bem como de me haver sido esta destribuida pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, por escriptura de 13 de Maio de 1848 celebrada com Domingos José Vieira Guimarães e lavrada em notas do Tab.m Joaquim José de Castro, á fls 13 v. do Lº 191, adquerio a Outorgante o predio á rua da Assembléa n. 84, outróra da Cadêa N. 86, freguezia do Sacramento, conforme o traslado da mesma Escriptura neste acto entregue pela Outorgante á Outorgada e annexo, do primeiro traslado desta, como parte integrante que fica sendo para o effeito da individuação

do immovel; que o mesmo predio é de sobrado e tem sotão, tendo tres portas de frente, com portadas e arco de cantaria no pavimento terreo e no sobrado quatro janellas de peitoril com vergas, lombeiras e parapeitos de cantaria a fornicação é de pedra e cal, tem área e terreno nos fundos o pavimento terreo é aberto, um armazem que se estende até os fundos e o sobrado é dividido em sala e quartos para habitação de familia. 4º) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados, e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas do primeiro e do segundo districto adeante transcriptos na integra, não existindo tambem, contracto algum de arrendamento ou outro, nem benfeitorias de locatarios ou installações de qualquer natureza que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnização ou de auxilio para mudança e transporte, 5º) que o dito immovel foi sempre e livremente sem restricção alguma do direito possuido pelos antecessores da Outorgante e pela Outorgante até que incluido na desapropriação constante do Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo a mesma Outorgante em franco e livre accôrdo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnização que a Outorgante compete pela referida desapropriação. 4º) que na conformidade do alludido accôrdo amigavel,

por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, faz a Outorgante de hoje para sempre, plena, e effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nelle e naquella, mediante a indemnisação de Rs: (sete centos e quatro centos (sete centos quatro centos de reis) entre as duas partes fixada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada a Outorgante, em moeda corrente do Paiz e a pela mesma Outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé. 5º) que por isso dá a Outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao mencionado predio desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvidas de terceiros a responder pela quantia recebida como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a Outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, posse investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a Outorgante sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios, e servidões, de tudo empossada desde já á mesma Outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando a Outorgante, como de facto renuncia nos melhores de direito, a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o artigo segundo §§ 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada me foi dito que acceita a presente Escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos

e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe forão solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente Escriptura, bem como ainda que a importancia de reis setentaquatro contos (setenta quatro contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Em me forão apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Nº 148. Prefeitura do Districto Federal, Directoria de Fazenda. Taxa de registro de quitação predial. Exercicio de 1903. Reis vinte mil. A Snrª Joanna Mériat dit Bourdin, deve a quantia de vinte mil reis, correspondente a taxa de registro de quitação predial, referente ao predio Nº 84, da rua d'Assembléa, Districto Federal, 19 de dezembro de 1903. O Escripturario Pedro Rocha. Recebi em 19 de dezembro de 1903. V. Fazenda. C. Castello. Certifico que dos livros de cobrança do imposto do consumo d'agua do districto relativo aos exercicios de 1898 a 1903 está quite o predio Nº 84 da rua d'Assembléa, inscripto em nome da requerente. Do que fiz a conferir onde convier, eu Luiz Manoel de Araujo, 4º Escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, passei a presente aos 17 de Dezembro de 1903. Recebedoria, 17 de dezembro de 1903. José Rodrigues Pereira da Cruz. Estão collocadas duas estampilhas representando o valor de 3$200 reis, devidamente inutilizadas. João Henrique da Conceição. Serventuario Vitalicio do Officio de Destribuidor do Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de destribuições e de acções ordinarias dos dias embargos, sequestros, e respectivos das Commum Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1893 até á presente data delles não consta destribuição alguma contra Dona Joanna

56

Meriat dit Bourdin. O referido é verdade aos 9 dias nos reporto e dou fé. Capital Federal, 2 de Janeiro de 1904. Eu Felisberto Augusto Cabantins, 2º tte juramentado o escrevi e assigno, no impedimento do Distribuidor Geral Felisberto Augusto Cabantins. Capital Federal, 2 de Janeiro de 1904. F. A. Cabantins. Registro Geral das Hypothecas Primeiro districto. Certidão nº 85. Certidão. Revendo os Livros de Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até cinco de Março de 1890, data da installação do segundo districto delles não consta que o predio da rua "Assembléa" nº 84, se ache gravado por quaesquer hypothecas ou ônus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Joanna Meriat dit Bourdin ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pela referida senhora. Em fé do que passo a assignar. O official João Köpke. Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1904. O official Köpke. Está collada uma estampilha de trezentos réis, devidamente inutilisada. Certidão negativa. Revendo os Livros de Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que a Senhora Dona Joanna Meriat dit Bourdin tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos ônus reaes, reconhecidos em Lei, o predio nº 84 da rua d'Assembléa, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro em cinco de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 22 de Janeiro, digo de Dezembro de 1903. O official Leuntino Bezerra Junior. Está collada uma estampilha de trezentos réis, devidamente inutilisada. E como assim me pedissem lavrasse mandei

13-3-925

dotas a presente Escriptura, da qual não paga imposto de transmissão, nem sello em vista das disposições legaes em vigôr; e lhes sendo lida e as testemunhas Dr. Paulo Emilio Loureiro de Andrade e Emilio Hellot, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião que a escrevi. Joanna Alcoriat dit Burdin = Jno. Xavier da Silveira Junior. = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. = Paulo Emilio Loureiro de Andrade. E. Hellot. Nada mais havia. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Evaristo Valle de Barros. Estavam collada e devidamente inutilisadas tres estampilhas no valor total de réis (1$800) mil e oitocentos réis. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Março de 1925. Horacio Victor Vianna Fiscal do Thesouro Nacional. — Leocadio Ribeiro da Fonseca, 4º escr. do Thesouro Nacional.